

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº **0070** /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 00077.001068/2014-26

RECORRENTE: Antonio Luis Santos Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República-SECOM-PR**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão apresenta questionamentos referentes a denúncias realizadas por si à Presidência em relação a supostos desmandos na CERON/ELETOBRAS, na ANEEL e no Ministério de Minas e Energia.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Em resposta, a SECOM/PR informou que a denúncia do cidadão já foi encaminhada ao Ouvidor-Geral da CGU.

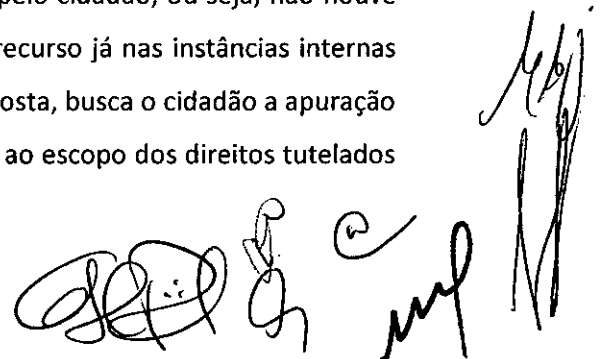
1ª instância: A SECOM/PR enviou a cópia da resposta do Gabinete Pessoal da Presidenta da República, de 25/01/2013, à correspondência anteriormente encaminhada pelo mesmo cidadão. A correspondência explica o porquê da Presidenta não tratar diretamente da demanda e informa que a solicitação do cidadão já foi encaminhada ao MME.

2ª instância: A SECOM/PR reitera a resposta anteriormente concedida, conforme seguinte trecho: "não identifico elementos que justifiquem a revisão da resposta anteriormente encaminhada".

1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A insatisfação do solicitante com a resposta do órgão recorrido decorre da expectativa por uma informação detalhada e objetiva acerca dos questionamentos transcritos no pedido de informação. Deve-se perceber, no entanto, que a SECOM/PR prestou esclarecimento acerca da denúncia anteriormente veiculada pelo cidadão, ou seja, não houve negativa de acesso à informação, e sim perda do objeto do recurso já nas instâncias internas do processo. A pretexto de uma alegada objetividade da resposta, busca o cidadão a apuração dos fatos veiculados por sua denúncia, matéria esta que foge ao escopo dos direitos tutelados pela Lei 12.527/2011.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Reitera solicitação inicial e enfatiza que a Presidenta da República é a autoridade máxima do Poder Executivo.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, verifica-se que a matéria trazida à revisão desta instância, qual seja, a apuração de denúncia, não encontra amparo no rol de direitos tutelados pela Lei 12.527/2011, já havendo o objeto do pedido se esaurido nas instâncias internas ao órgão demandado. Pelo não conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto visto tratar-se de informação já disponibilizada ao solicitante, a qual indicou o órgão competente.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República-SECOM-PR e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda

Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 00077.001068/2014-26

RECORRENTE: Antonio Luis Santos Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Secretaria de Comunicação Social da Presidência da
República-SECOM-PR**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações